

QUADRO 1 - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO																CLASSIFICAÇÃO DAS PERMISSÕES DE USO						
CLASSIFICAÇÃO	LOTE (M2)		T.O. (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	GABARITO DE ALTURA (Nº DE PAVIMENTOS)					TESTADA MÍNIMA (M)	RECUO FRONTAL	RECUOS LATERAIS		RECUO FUNDOS	VIAS LOCAIS SEM SAÍDA	VIAS LOCAIS (URBANA/RURAL)	VIAS COLETORAS (URBANA/RURAL)	VIAS ARTERIAIS	VIAS REGIONAIS
	ÁREA MÍN.	ÁREA MÁX.		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO		LOCAL SEM SAÍDA	LOCAL (URBANA/RURAL)	COLETORA (URBANA/RURAL)	ARTERIAL	REGIONAL			DIREITO	ESQUERDO						
ZDU 1	CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO CÓDIGO DE URBANISMO			-	1,5	Outorga Oner.	CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO CÓDIGO DE URBANISMO (PARA ZONAS ESPECIAIS FICAM DEFINIDOS OS PARÂMETROS DA CLASSIFICAÇÃO 4 DO ANEXO IV DO CÓDIGO DE URBANISMO****)															
ZDU 2	250		70	-	1,5	Outorga Oner.	15	2	2	4	8	8	10	1,5	CONFORME CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL	-	*Z.R. 1 + Z.C. 1	*Z.R 2 + *Z.C 2	*Z.R 3 +* Z.C 3 +* Z.I 1	*Z.R 3 +* Z.C 4 +* Z.I 2	*Z.R 3 +* Z.C 4 +* Z.I 3	
ZDU 3	420		60	-	1,5	Outorga Oner.	20	2	2	2	4	4	14	1,5	1,5	1,5	-	*Z.R. 1 + *Z.C. 1	*Z.R 1 + *Z.C 2	*Z.R 1 + *Z.C 3 +* Z.I 1	*Z.R 1 + *Z.C 4 +* Z.I 2	*Z.R 1 + *Z.C 4 +* Z.I 3
**ZDE 1	1.000		60	-	1,5	Outorga Oner.	20	2	2	4	6	8	20	5	3	3	5	*Z.R. 1 + *Z.C.3	*Z.R. 1 + *Z.C 4 + *Z.I 1	*Z.R. 1 + *Z.C 4 + *Z.I 4	*Z.R. 1 + *Z.C 4 + *Z.I 5	*Z.R. 1 + *Z.C 4 + *Z.I 6
**ZDE 2	500		60	-	1,5	Outorga Oner.	20	2	2	4	4	6	14	3	1,5	1,5	3	*Z.R. 1 + *Z.C.2	*Z.R. 1 + *Z.C 2 + *Z.I 3	*Z.R. 1 + *Z.C 3 + *Z.I 4	*Z.R. 1 + *Z.C 3 + *Z.I 4	*Z.R. 1 + *Z.C 4 + *Z.I 5
ZEU	CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO PROPOSITIVO DA ZONA NORTE																					
***MZR	MÓDULO RURAL		60	-	-	1	30	4	4	4	4	4		10	3	3	3	*Z.R 1 + *Z.C 2 + *Z.I 1 ¹				

* Conforme art. 99 da Lei Complementar Nº556/2007 (Cód. De Urbanismo) e Anexo VIII da mesma lei

** Nas Zonas de Desenvolvimento Econômico 1 e 2 é vedado o loteamento para fins residenciais.

***Na Macrozona Rural é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos.

****Para as Zonas Especias de Interesse Social delimitadas pela Lei Complementar Nº556/2007 (Cód. De Urbanismo/Anexo V) deverão utilizar os parâmetros da classificação 2 do anexo IV do Código de Urbanismo.

¹ Apenas indústrias com características rurais ou cujas atividades estejam vinculadas à produção tipicamente agrícola

LEGENDA	
ZDU	ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ZDE	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ZEU	ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA
MZR	MACROZONA RURAL